

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO VALE PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP**
CNPJ nº 54.299.163/0001-46

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Ref. - INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 004/2024

A **AGÊNCIA CIVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 01 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Via Chico Mendes, nº 65, Quinta dos Flamboyants (CEP 19.810-005), neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã, senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 403.647.128-72 e portador da Cédula de Identidade nº 4.758.458 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, torna público o Processo de contratação em referência, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

1. **CONSIDERANDO** o objeto, descrito resumidamente como “Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil em Geral para AGÊNCIA CIVAP”, se encontra detalhado no item 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO do Termo de Referência;

2. **CONSIDERANDO** que a empresa a ser contratada fez prova de ser possuidora de notória especialização conforme documentos encartados ao processo referido;

3. **CONSIDERANDO** o teor da decisão da Decisão de Julgamento do Superior Tribunal Federal-STF - TRIBUNAL PLENO, Sessão Virtual de 18/10/2024 a 25/10/2024, que “julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP”, reconhecendo e pacificando o entendimento da possibilidade legal da contratação em testilha pelo procedimento de inexigibilidade;

4. **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico encartado aos autos que resultou na manifestação favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, calcando-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, Doutrinas e Jurisprudências;

5. **CONSIDERANDO** que a empresa fez prova de sua regularidade junto ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6. **CONSIDERANDO** a comprovação que o preço a ser contratado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes (§4º art. 23, 14.133/2021), conforme documentos apensados ao processo respectivo, conforme demonstrado no item 8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS, do Estudo Técnico Preliminar.

Assim sendo, considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, em favor da empresa **MACRO VISÃO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.127.108/0001-99, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 179, na cidade de Assis/SP, no valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) que resultará no valor contratual de **R\$ 60.000,00** (sessenta reais) para período de 12 (doze) meses.

A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo do contratante, além de: a) que os serviços tenham sido prestados de maneira satisfatória; b) seja mantida a vantajosidade do preço.

Em caso de prorrogação(ões) da vigência contratual, o preço pactuado será reajustado pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) meses anteriores já publicados.

Prazo de pagamento: Até 10 (dez) dias úteis subsequente ao mês da execução do serviço e apresentação de Nota Fiscal/fatura.

Encaminhamento para as demais providências de estilo, inclusive para a formalização do termo de contrato, além do registro do presente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Agência CIVAP.

Assis, 29 de novembro de 2024.

OSCAR GOZZI
Presidente